

CONVÊNIO Nº.: 009 / 2015

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO E A CACE – CASA
DE OPOIO A CRIANÇA ESPECIAL, CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de CONVÊNIO, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO** - Av. Epitácio Pessoa, 2501 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, CNPJ nº. 08.778.276/0001-07, neste ato representada Pelo (a) Senhor (a) Secretária Maria Aparecida Ramos Meneses, Brasileira, Casada, Assistente Social, CPF nº. 690.881.524-20, Carteira de Identidade nº. 862928 SSP/PB, doravante simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado a **CASA DE APOIO A CRIANÇA ESPECIAL – CACE DA CIDADE DE LUCENA – PB**, inscrita no CNPJ nº 17.216.738/0001-93, representa neste ato pelo seu representante legal a Sr^a. **JORDÂNIA FALCÃO DE BRITO**, portadora do RG nº 1830261 SSP/PB, inscrito no CPF nº 034.363.924-64, doravante simplesmente **CONVENENTE**, neste ato resolvem, em decorrência do Processo Administrativo nº 1679/2015-5, celebrar o presente convênio, observadas as determinações constantes na Constituição Federal de 1988; § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que institui normas para licitações e convênios da Administração Pública) c/c Decreto Estadual nº 29.463 de 15/07/2008 (dispõe sobre celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente convênio tem por objeto a manutenção da CACE – Casa de Apoio a Crianças Especial, destinando ações voltadas à Inclusão Social, Lazer, Saúde, Educação, Alimentação e Manutenção da CACE.
- 1.2 Promover ações voltadas no que diz respeito aos portadores de deficiências múltiplas na área da saúde e educação, lazer e recreação. Tendo no local um número de 150 crianças beneficiadas.
- 1.3 Fortalecer o atendimento proporcionando às crianças portadoras de deficiência residentes na cidade de Lucena.
- 1.4 Custear a folha de pagamento da Instituição pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar este CONVÊNIO, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO:

3. O valor total deste Convênio é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

3.1 - Os recursos para cobertura das despesas com a execução do presente Termo correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

07791 27902.08.244.5326.4790.0000.0000287.33503900.28300 – reserva: 00483 – Valor: R\$ 35.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4. O pagamento do valor contratado será efetuado da seguinte forma:

- a) 100% (cem por cento) depois de publicado o CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado da Paraíba;

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente convênio será até outubro de 2015, podendo ser renovado, alterado ou complementado por Termos Aditivos, livremente pactuados entre as partes, formulados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, observada a legislação em vigor e a conveniência dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6. Ficarão estabelecidas, nesta cláusula, as obrigações das partes convenientes para fiel execução do objeto do presente convênio.

§ 1º. DAS OBRIGAÇÕES DA SEDH:

6.1. A CONCEDENTE obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONVENENTE possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Técnico;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONVENENTE, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. Notificar a CONVENENTE por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. Pagar à CONVENENTE o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONVENENTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CACE:

6.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado da Paraíba ou a terceiros;

- 6.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.5. Apresentar à CONVENIENTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados;
- 6.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdências, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- 6.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7. Este Termo de Convênio poderá ser, a qualquer tempo, denunciado pela livre vontade dos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, sem ônus para o interessado, respeitadas as obrigações assumidas.

7.1 A rescisão ainda poderá decorrer do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA OITAVA: DA NOVAÇÃO

8. Qualquer tolerância das partes relativamente ao cumprimento das obrigações aqui assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito. Qualquer alteração do presente convênio somente terá eficácia se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o foro de João

Pessoa, no Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Estando assim justas e acordes, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e subscritas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVISÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES TRANSFERIDOS

10. A CACE – Casa de Apoio a Crianças Especial têm a responsabilidade de restituir os valores percebidos na hipóteses de: a) inexecução do objeto (existência de saldos financeiros remanescentes); b) falta de apresentação das prestações de conta no prazo exigido; c) utilização dos recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. A prestação de contas final deve ser feita pela CACE – Casa de Apoio a Crianças Especial, referentes aos pagamentos efetuados, abrangendo todo o período da vigência do convênio será apresentada em até 30 (trinta) dias à SEDH, após o vencimento do prazo de execução e será composta, além dos documentos e informações apresentadas, do seguinte:

- a – relatório de cumprimento do objeto;
- b – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c – relatório da execução financeira;
- c – relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- d – cópia dos comprovantes de pagamento e/ou depósitos, se houver;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12. Para dirimir as questões decorrentes deste convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa.

12.1 E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente convenio em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 13 de Agosto de 2015.

MARIA APARECIDA RAMOS MENESES

**MARIA APARECIDA RAMOS MENESES
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Jordânia Falcão de Brito

**JORDÂNIA FALCÃO DE BRITO
CASA DE APOIO A CRIANÇA ESPECIAL – CACE DA CIDADE DE LUCENA – PB**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Ag
CPF nº. 010.095.734-03

2. Nome: Kalene Leune
CPF nº. 021.850.444-48